

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/ 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental, autorizados pelo Poder Público no Sistema Municipal de Ensino. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n. 1825/1999, com fundamento na Lei Estadual n. 10.403/71 e no artigo 37 e 38 da Lei Federal n. 9.394/96 e de acordo com a Resolução CNE/CEB n. 3/2010 e a Deliberação CEE n. 124/2014,

DELIBERA

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre as Diretrizes para os cursos de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, autorizados pelo Poder Público no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos, indicados no artigo 37 da Lei Federal n. 9.394/96, referentes à Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, instalados ou autorizados pelo Poder Público, serão organizados no sistema de ensino de acordo com as diretrizes contidas na Indicação CME nº 01/ 2023.

Art. 3º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

Art. 4º Os cursos poderão ser estruturados em dois ciclos correspondentes, respectivamente, aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, podendo ser desenvolvidos por meio de Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 5º Quanto à duração dos cursos de EJA, respeitar-se-á a formulação do Parecer CNE/CEB n. 29/2006, da Resolução CNE/CEB n. 3/2010, bem como da Resolução CNE/CEB nº 1/2021, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, o tempo de duração poderá ser distribuído livremente, inclusive quanto à integralização de estudos;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 6º Acatados o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei n. 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

Art. 7º O currículo para esta modalidade de ensino poderá ser organizado em áreas do conhecimento ou por componente curricular.

Art. 8º As diretrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos serão sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e tendo em vista as orientações constantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Art. 9º O Poder Público Municipal deverá estabelecer, de forma colaborativa, política própria para o atendimento de jovens e adultos e, em especial, dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei n. 9.394/96.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, tornando sem efeito a Deliberação CME nº. 002/2019.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova os termos da presente Deliberação. Santos, 21 de junho de 2023.

PROFA. FABIANA RIVEIRO DE MORAIS
PRESIDENTE DO CME